

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MULTIUSUÁRIA

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º O presente documento estabelece as normas de acesso, utilização e responsabilidade relativas à infraestrutura do P³ – Centro de Pesquisas em Paleomagnetismo, Paleotectônica e Paleoclima, em consonância com seu Regimento Interno.

Seção II

Dos Usuários Elegíveis

Art. 2º São elegíveis para utilização da infraestrutura do P³:

- I – Pesquisadores da UFVJM, incluindo docentes, pós-graduandos e graduandos;
- II – Pesquisadores vinculados a outras instituições de ensino e pesquisa;
- III – Profissionais externos à universidade.

§1º A utilização da infraestrutura por discentes de graduação e pós-graduação está condicionada à vinculação a projeto acadêmico e à autorização formal do orientador responsável.

§2º Usuários externos à UFVJM poderão utilizar a infraestrutura mediante aprovação da Coordenação, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor.

§3º A utilização da infraestrutura poderá estar sujeita a ressarcimento, conforme a categoria do usuário e a natureza da atividade, de acordo com as Normas vigentes.

Seção III

Do Registro de Usuários

Art. 3º A utilização da infraestrutura do P³ não requer cadastro prévio em sistema específico.

Art. 4º As informações dos usuários serão coletadas no ato da solicitação de uso da infraestrutura, por meio de formulário próprio.

§1º O formulário deverá conter, no mínimo:

- I – Identificação do usuário;
- II – Vínculo institucional;
- III – Projeto ao qual a atividade está associada;
- IV – Nome do orientador responsável, quando aplicável;
- V – Descrição da atividade solicitada.

§2º O preenchimento correto das informações é condição obrigatória para análise e autorização da solicitação.

Seção IV

Da Solicitação de Uso

Art. 5º A solicitação de uso da infraestrutura do P³ deverá ser realizada por meio de formulário eletrônico específico, disponibilizado no sítio institucional do Centro.

Art. 6º O sítio institucional do P³ disponibiliza a descrição da infraestrutura multiusuária, incluindo os equipamentos, técnicas e serviços oferecidos, bem como os respectivos formulários de solicitação.

§1º Cada equipamento, técnica ou serviço poderá possuir formulário próprio de solicitação.

§2º O envio do formulário não garante o uso imediato da infraestrutura, estando a solicitação sujeita à análise e autorização da Coordenação.

Seção V

Da Análise e Autorização

Art. 7º As solicitações de uso serão analisadas pela Coordenação do P³, que poderá:

- I – Autorizar a execução da atividade;
- II – Solicitar informações complementares;
- III – Indeferir a solicitação, mediante justificativa técnica ou operacional.

Art. 8º A autorização considerará:

- I – Adequação técnica da solicitação;
- II – Disponibilidade da infraestrutura;
- III – Prioridades institucionais;
- IV – Regularidade das informações fornecidas pelo solicitante.

Seção VI

Da Prioridade de Uso

Art. 9º A utilização da infraestrutura do P³ observará critérios de prioridade, considerando a natureza institucional da demanda e a disponibilidade operacional.

Art. 10 Terão prioridade no uso da infraestrutura, na seguinte ordem:

- I – Projetos vinculados à UFVJM;
- II – Projetos vinculados a outras instituições acadêmicas;
- III – Demandas de profissionais externos à academia.

§1º No âmbito da UFVJM, terão prioridade os projetos vinculados a programas de pós-graduação, em razão da sensibilidade dos prazos acadêmicos associados à formação de mestres e doutores.

§2º A Coordenação poderá ajustar a ordem de atendimento em função de:

- I – Urgência justificada da demanda;
- II – Especificidade técnica da análise;
- III – Otimização do uso da infraestrutura.

Seção VII

Da Operação e do Treinamento

Art. 11 A operação da infraestrutura do P³ seguirá modelo híbrido, podendo ser realizada por usuários ou por técnico responsável, conforme a natureza do equipamento, técnica ou atividade.

Art. 12 A operação direta por usuários será permitida apenas nos casos em que:

- I – O equipamento ou técnica permita operação segura por usuários treinados;
- II – O usuário tenha recebido treinamento prévio ou demonstrado capacitação técnica adequada;
- III – Haja autorização da Coordenação.

Art. 13 Equipamentos de maior complexidade, sensibilidade ou risco operacional poderão ter uso restrito, sendo operados exclusivamente por técnico responsável ou sob sua supervisão.

Art. 14 A necessidade de treinamento, supervisão ou operação assistida será definida pela Coordenação, considerando:

- I – Complexidade do equipamento;
- II – Risco de dano ou perda de qualidade dos dados;
- III – Experiência do usuário.

Art. 15 A autorização para operação direta não exime o usuário de responsabilidade pelo uso adequado da infraestrutura.

Seção VIII

Das Responsabilidades dos Usuários

Art. 16 O usuário da infraestrutura do P³ é responsável pelo uso adequado dos equipamentos, instalações e serviços, observando as normas técnicas e operacionais estabelecidas.

Art. 17 Constituem responsabilidades do usuário:

- I – Utilizar a infraestrutura exclusivamente para as finalidades informadas na solicitação;
- II – Fornecer informações completas e verídicas no formulário de solicitação;
- III – Cumprir as orientações técnicas e operacionais estabelecidas pela Coordenação ou pelo responsável técnico;
- IV – Zelar pela integridade dos equipamentos e do espaço físico;
- V – Comunicar imediatamente qualquer falha, dano ou irregularidade observada durante a utilização;
- VI – Registrar, quando aplicável, as atividades realizadas conforme procedimentos adotados pelo P³;
- VII – Respeitar os horários e condições de uso previamente autorizados.

Art. 18 O uso inadequado da infraestrutura, bem como a omissão de informações relevantes, poderá implicar suspensão ou restrição de acesso, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 19 O usuário poderá ser responsabilizado por danos decorrentes de uso indevido ou em desacordo com as orientações estabelecidas.

Seção IX

Da Segurança

Art. 20 A utilização da infraestrutura do P³ deverá observar as normas de segurança aplicáveis a cada equipamento, técnica ou ambiente.

Art. 21 É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e o cumprimento das orientações de segurança sempre que exigido.

Art. 22 O acesso a áreas ou equipamentos restritos somente será permitido mediante autorização da Coordenação ou do responsável técnico.

Art. 23 O descumprimento das normas de segurança implicará suspensão imediata do uso da infraestrutura, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Seção X

Do Ressarcimento

Art. 24 A utilização da infraestrutura do P³ poderá estar sujeita a ressarcimento, conforme a natureza da atividade e a categoria do usuário.

Art. 25 Os valores e critérios de ressarcimento serão definidos e atualizados pela Coordenação, observadas as diretrizes do Comitê Gestor e as normas institucionais vigentes.

Art. 26 Poderão ser estabelecidas condições diferenciadas de ressarcimento para:

- I – Usuários da UFVJM;
- II – Usuários de outras instituições acadêmicas;
- III – Profissionais ou instituições externas à academia.

Art. 27 Quando aplicável, os procedimentos de pagamento seguirão os mecanismos institucionais vigentes.

Seção XI

Do Reconhecimento Institucional

Art. 28 Toda produção científica, técnica ou acadêmica resultante da utilização da infraestrutura do P³ deverá reconhecer explicitamente o uso do Centro.

Art. 29 Quando aplicável, deverão ser mencionadas as agências de fomento associadas à aquisição ou manutenção da infraestrutura utilizada.

Seção XII

Das Sanções

Art. 30 O descumprimento das presentes normas poderá implicar:

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária do acesso à infraestrutura;
- III – Restrição de uso por período determinado.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas pela Coordenação, considerando a gravidade da infração.

Seção XIII

Das Disposições Finais

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação, observadas as diretrizes do Comitê Gestor e as normas institucionais vigentes.

Coordenação do P³